

LEI Nº 2.935, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Autoriza revisão geral de salários dos servidores públicos municipais e dos inativos e pensionistas, e dá outras providências

JUVENIL CIRELLI, no exercício do cargo de Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral de salários dos servidores públicos municipais e dos inativos e pensionistas, correspondente a 7,5 % (sete e meio por cento).

Parágrafo Único. Por força do disposto no *caput* as Tabelas I e II do Anexo XII da Lei Municipal 2.814/2007 passam a ter a seguinte representação:

MARÇO/2009		
Ref.	Sal.Hora	Sal.Mensal
R17	R\$ 24,84	
R16	R\$ 12,74	R\$ 2.802,80
R15	R\$ 11,43	R\$ 2.514,60
R14	R\$ 10,24	R\$ 2.252,80
R13	R\$ 9,01	R\$ 1.982,20
R12	R\$ 8,19	R\$ 1.801,80
R11	R\$ 7,56	R\$ 1.663,20
R10	R\$ 6,85	R\$ 1.507,00
R9	R\$ 6,62	R\$ 1.456,40
R8	R\$ 5,68	R\$ 1.249,60
R7	R\$ 5,15	R\$ 1.133,00
R6	R\$ 4,71	R\$ 1.036,20
R5	R\$ 4,04	R\$ 888,80
R4	R\$ 3,58	R\$ 787,60
R3	R\$ 3,04	R\$ 668,80
R2	R\$ 2,77	R\$ 609,40
R1	R\$ 2,53	R\$ 556,60

MARÇO/2009		
Ref.	Sal.Hora	Sal.Mensal
1M	R\$ 2,32	R\$ 510,40
2M	R\$ 2,38	R\$ 523,60
3M	R\$ 2,40	R\$ 528,00
4M	R\$ 2,43	R\$ 534,60
5M	R\$ 2,47	R\$ 543,40
6M	R\$ 2,50	R\$ 550,00
7M	R\$ 2,71	R\$ 596,20
8M	R\$ 2,80	R\$ 616,00
9M	R\$ 2,83	R\$ 622,60
10M	R\$ 2,89	R\$ 635,80
11M	R\$ 2,97	R\$ 653,40
12M	R\$ 3,47	R\$ 763,40
13M	R\$ 4,04	R\$ 888,80
15M	R\$ 5,62	R\$ 1.236,40
16M	R\$ 8,01	R\$ 1.762,20

MARÇO/2009		
Ref.	Sal.Hora	Sal.Mensal
1H	R\$ 2,37	R\$ 521,40
2H	R\$ 2,39	R\$ 525,80
3H	R\$ 2,40	R\$ 528,00
4H	R\$ 2,54	R\$ 558,80
5H	R\$ 2,55	R\$ 561,00
6H	R\$ 2,67	R\$ 587,40
7H	R\$ 3,04	R\$ 668,80
8H	R\$ 3,59	R\$ 789,80
9H	R\$ 4,71	R\$ 1.036,20
10H	R\$ 6,62	R\$ 1.456,40
11H	R\$ 6,67	R\$ 1.467,40
12H	R\$ 9,99	R\$ 2.197,80
13H	R\$ 24,84	

MARÇO/2009		
Ref.	Sal.Hora	Sal.Mensal
C1M	R\$ 5,70	R\$ 1.254,00
C2M	R\$ 5,06	R\$ 1.113,20
C3M	R\$ 4,67	R\$ 1.027,40
C4M	R\$ 4,08	R\$ 897,60

Art. 2º. A revisão concedida nos termos do artigo 1º desta lei incidirá sobre os salários nominais de fevereiro de 2009 e dar-se-á a partir de 1º de março de 2009.

Parágrafo único. Os salários dos trabalhadores públicos municipais somente voltarão a ser revistos a partir de 1º de março de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 17 de abril de 2009.

JUVENIL CIRELLI

Prefeito Municipal em exercício

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo